



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 262, EM 18 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA O PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL DURANTE OS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2021; INSTITUI O RECESSO FUNCIONAL JUNINO PARA O QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS PARA O ANO DE 2021; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO o período de festejos juninos e a necessidade de redução de aglomeração nas imediações deste Município;

CONSIDERANDO o número infectados pela COVID-19 neste Município e a consequente necessidade de isolamento social;

CONSIDERANDO o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para 2021, publicado pelo Ministério da Economia em 30 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a inalação de fumaça proveniente de fogueiras, tradicionais no período de festejos juninos no Nordeste, oferece risco à saúde dos populares e pode ser fator de agravamento dos problemas respiratórios causados pela COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado o ponto facultativo aos órgãos públicos pertencentes à Administração Municipal no município de Pocinhos, durante os dias 24 e 25 de Junho de 2021.

Art. 2º - Fica instituído o RECESSO JUNINO para Secretaria Municipal de Educação, e para todos os servidores públicos, efetivos, comissionados e contratados, que estejam lotados, ou que prestem serviços neste organismo, a se estender do dia 23 de Junho até o dia 04 de Julho do corrente ano, com exceção dos servidores que laboram no "Programa Sopão Solidário".

Art. 3º - Fica instituído o RECESSO JUNINO para todos os outros servidores públicos, efetivos, comissionados e contratados, deste Município, de todas as outras Secretarias e Órgãos, que não a Secretaria de Educação, a se estender do dia 23 de Junho até o dia 30 de Junho do corrente ano.

§ 1º. O "Programa Sopão Solidário", e todos os servidores que laboram neste programa, gozarão do recesso previsto no *caput* deste artigo, o qual se estenderá por igual período.

§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo ao Hospital Municipal, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, às Unidades Básicas de Saúde, ao Corpo da Vigilância Sanitária, à Guarda Municipal, aos Fiscais de Postura do Município, à Farmácia Básica, à Clínica Municipal de Vacinação, à Testagem para COVID-19, aos Serviços Urbanos e às Obras de Infraestrutura em andamento no Município.

§ 3º. Os Agentes de Controle de Endemias gozarão do Recesso administrado pelo *caput* deste artigo, devendo, no entanto, manterem-se sob aviso, devendo, também, se apresentarem ao trabalho, quando solicitado, ainda que em meio ao Recesso ou ao Ponto Facultativo.

Art. 4º - Os servidores públicos que prestam seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde, na Farmácia Básica e na Testagem para COVID-19, gozarão de recesso no dia 24 e no dia 29 de Junho do corrente ano.

Art. 5º - Permanecem vedadas as aglomerações de pessoas, de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, inclusive qualquer evento destinado aos festejos juninos e à comemoração do dia de São João e de São Pedro, em locais públicos ou privados, especialmente quando da vigência do Ponto Facultativo e do Recesso Junino regulamentados por este Decreto.

Parágrafo único. As Pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no *caput* deste artigo, ficando a desobediência sujeita às penalidades cominadas no Decreto nº 261, de 18 de Junho de 2021, que estabelece medidas para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 neste Município.

Art. 6º - Está proibida, nos termos da Lei Estadual nº 11.711/2020, a realização de fogueiras em espaços urbanos deste Município, em razão da Pandemia de COVID-19, e em vista das consequências que a inalação de fumaça pode gerar em pacientes que enfrentam os problemas respiratórios causados pela COVID-19.

Parágrafo único. As Pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no *caput* deste artigo, ficando a desobediência sujeita às penalidades cominadas no Diploma Legal Estadual mencionado acima.

Art. 7º - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto a Guarda Municipal, o corpo da Vigilância Sanitária, Fiscais de Postura e a Polícia Militar e Civil.

Parágrafo único. Denúncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas nos respectivos números telefônicos dos organismos constantes no *caput* deste artigo, ou enviada, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Ouvidoria Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,

18 de Junho de 2021


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional